



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.177/2023

Dispõe sobre a alteração de alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de serviços de interesse social, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas de determinadas atividades de prestações de serviços de interesse social.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao serviço de transporte de natureza municipal (serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros), item 16.1, do §1º, do art. 70, da Lei Municipal Complementar n.º 1.178/1991 – Código Tributário Municipal – CTM, terá alíquota de 1% (um por cento).

Art. 3º O ISSQN, referente ao serviço de transporte de natureza municipal (outros serviços de transporte de natureza municipal), item 16.2, do §1º, do art. 70, da Lei Municipal Complementar n.º 1.178/1991 – Código Tributário Municipal – CTM, terá alíquota de 2% (dois por cento), quando o serviço for prestado para o poder público municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: o ISSQN, referente ao serviço de transporte de natureza municipal (outros serviços de transporte de natureza municipal), item 16.2, do §1º, do art. 70, da Lei Municipal Complementar n.º 1.178/1991 – Código Tributário Municipal – CTM, terá alíquota de 5% (cinco por cento), quando o serviço não for prestado para o poder público municipal de Várzea Grande.

Art. 4º O ISSQN, referente aos serviços listados nos itens 7.02 (execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos - exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço - ICMS) e 7.05 (reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres - exceto o fornecimento de mercadorias, produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço – ICMS), terá alíquota de 2% (dois por cento), quando o serviço for prestado para o poder público municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: O ISSQN referente aos serviços listados nos itens 7.02 (execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos - exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço - ICMS) e 7.05 (reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres - exceto o fornecimento de mercadorias, produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço – ICMS), terá alíquota de 5% (cinco por cento), quando o serviço não for prestado para o poder público municipal de Várzea Grande.

Art. 5º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de novembro de 2023.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Diante do exposto, indefiro o Recurso Hierárquico interposto uma vez que o recorrente não trouxe novos argumentos ou provas consistentes e suscetíveis de modificar o ato punitivo.

A ausência de elementos adicionais que justifiquem a revisão da decisão impugnada impede que o recurso seja acolhido.

Dessa forma, mantenho a aplicação da penalidade por seus próprios fundamentos, uma vez que o mesmo não preenche o requisito do parágrafo único do art. 120 do Decreto nº 80/2015.

Publique-se em Diário Oficial dos Municípios a presente decisão.

Diante do acima exposto e do julgamento do recurso hierárquico interposto pelo Guarda Municipal Alan Kardec Alves de Almeida, matrícula nº. 2208, restituo o presente auto a Corregedoria Geral para providências administrativas.

Após, encaminhar ao Comandante da Guarda Municipal para providências cabíveis que o caso requer, publicação em boletim interno e ciência do servidor.

Várzea Grande - MT, 01 de dezembro de 2023.

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.177/2023

Dispõe sobre a alteração de alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de serviços de interesse social, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas de determinadas atividades de prestações de serviços de interesse social.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao serviço de transporte de natureza municipal (serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros), item 16.1, do §1º, do art. 70, da Lei Municipal Complementar nº 1.178/1991 – Código Tributário Municipal – CTM, terá alíquota de 1% (um por cento).

Art. 3º O ISSQN, referente ao serviço de transporte de natureza municipal (outros serviços de transporte de natureza municipal), item 16.2, do §1º, do art. 70, da Lei Municipal Complementar nº 1.178/1991 – Código Tributário Municipal – CTM, terá alíquota de 2% (dois por cento), quando o serviço for prestado para o poder público municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: o ISSQN, referente ao serviço de transporte de natureza municipal (outros serviços de transporte de natureza municipal), item 16.2, do §1º, do art. 70, da Lei Municipal Complementar nº 1.178/1991 – Código Tributário Municipal – CTM, terá alíquota de 5% (cinco por cento), quando o serviço não for prestado para o poder público municipal de Várzea Grande.

Art. 4º O ISSQN, referente aos serviços listados nos itens 7.02 (execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos - exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço - ICMS) e 7.05 (reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres - exceto o fornecimento de mercadorias, produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço - ICMS),

terá alíquota de 2% (dois por cento), quando o serviço for prestado para o poder público municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: O ISSQN referente aos serviços listados nos itens 7.02 (execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos - exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço - ICMS) e 7.05 (reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres - exceto o fornecimento de mercadorias, produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço - ICMS), terá alíquota de 5% (cinco por cento), quando o serviço não for prestado para o poder público municipal de Várzea Grande.

Art. 5º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de novembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA – PREGAO ELETRONICO Nº 23/2023

Processo nº 876750/2023. O Município de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da autoridade competente o Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto, torna público para conhecimento de todos os interessados que o PREGAO ELETRONICO Nº 23/2023 que tem por objeto: "(...)REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA PREVENTIVA COM FOCO EM PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, E GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA DA MULHER, E DO HOMEM COM EXAMES PREVENTIVOS, CURSOS E PALESTRAS NO AMBITO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, encontra-se **ANULADA**. Os motivos determinantes de sua ANULAÇÃO estão demonstrados no Despacho de anulação acostado aos autos e disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Ficando consignado o prazo legal aos interessados, nos termos do previsto no § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93, garantido contraditório e ampla defesa. Várzea Grande, 1 de dezembro de 2023. Osvaldo Botelho de Campos Neto - **Secretário Municipal de Administração**.

PORTARIA Nº 1154/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto da Sindicância nº 003/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.